



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 365/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 00399857000550

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: , ZONA RURAL, BREJO GRANDE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do sistema de esgotos sanitários constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final, da sede do município de Brejo Grande.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida serem encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, somente poderá operar a rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
5. O sistema proposto para o tratamento dos esgotos sanitários é constituído de Grade, Caixa de areia, Lagoas facultativa e de maturação
6. O efluente líquido clarificado proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, deverá ser destinado a riacho afluente do Rio São Francisco através de emissário por

gravidade, devendo atender as condições e padrões de qualidade expressos na Resolução Conama 357/2005

7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes.
8. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
9. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente licença quando houver:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:44 do dia 13/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-002186/TEC/RLI-0045 e Parecer Técnico PT-8425/2012-8439

Válida até 13/12/2013

Código de controle da licença: 3c1c7a9fbda74e2f46fa128203c96611

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.